



ALVALADE

Junta de Freguesia

Despacho n.º 239/2020

Considerando que:

- I) O n.º 2 do art. 32.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho concatenado com o n.º 7 do art. 68.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2020 (a seguir, OE2020), condicionam a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II) A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença, depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1 ex vi n.º 2 do art. 32.º LTFP e no n.º 8 do art. 68.º OE2020, cumulativamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público e da existência de declaração de cabimento orçamental;
- III) A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade, exigindo o reforço dos recursos de apoio técnico especializado para um adequado desempenho da sua atuação;
- IV) É essencial assegurar a dinamização dos canais de comunicação da Freguesia de Alvalade, nomeadamente através da aquisição da *Revista de Alvalade*, meio icónico de divulgação das atividades, eventos e demais acontecimentos junto dos Fregueses e todos os interessados;
- V) Se torna, assim, necessária a impressão especializada dos exemplares da Revista de Alvalade que forem sendo desenvolvidos, sendo que esta Freguesia não possui equipamento específico para o efeito;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- VI) Torna-se, pois, fundamental a aquisição de serviços de impressão gráfica, cujo contrato a celebrar deverá incluir 5 (cinco) edições da Revista de Alvalade, 3 (três) edições durante o presente ano de 2020 e 2 (dois) edições em 2021;
- VII) O contrato a celebrar será em regime de tarefa e deverá incluir 5 (cinco) edições revista;
- VIII) Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, e marcadamente delimitadas no tempo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
- IX) A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor máximo total de 18.371,55 € (dezoito mil, trezentos e setenta e um euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescidos de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, tem cabimento na orgânica na orgânica 05.00.00 e económica 02.02.20.04.00 do Orçamento em vigor, conforme documentos em anexo, com a seguinte repartição de encargos:
- a) 2020: 11.022,93€ (onze mil e vinte e dois euros e noventa e três cêntimos);
 - b) 2021: 7.348,62€ (sete mil, trezentos e quarenta e oito euros e sessenta e dois cêntimos).
- X) O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 159/2020, de 23 de março, designou como seu substituto legal o Vogal Dr. Mário Branco.

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à aquisição de serviços de impressão gráfica da Revista de Alvalade, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 68.º do OE2020, na medida em que se trata de adquirir a prestação de trabalho não subordinado e marcadamente delimitado no tempo, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego



ALVALADE

Junta de Freguesia

público, e a despesa emergente do contrato se encontra devidamente cabimentada, não se verificando qualquer outro impedimento, mormente orçamental, à sua celebração.

Lisboa, em 15 de maio de 2020.

P'lo Presidente,

Mário Branco

(Despacho n.º 159/2020, de 23 de março)